

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Assistência e Promoção Social 15.81.486.2.142	0	70.000.000	70.000.000
TOTAL	0	70.000.000	70.000.000

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado 4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial			70.000.000
SUBTOTAL			70.000.000
TOTAL			70.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas 03.09.040.2.318	0	70.000.000	70.000.000
TOTAL	0	70.000.000	70.000.000

TABELA 2

Suplementação

11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

11.04 — Conselho Estadual Auxílios e Subvenções TOTAL		70.000.000	
2.a Quota		70.000.000	

Redução

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado TOTAL		70.000.000	
2.a Quota		70.000.000	

DECRETO N.º 18.913, DE 28 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Fazenda, a fim de possibilitar o desenvolvimento de sua programação, bem como a conclusão de obras do Posto Fiscal e Coletoria Estadual de Andradina,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 1.047.778 (um milhão, quarenta e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros) e à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar de Cr\$ 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.047.778 (um milhão, quarenta e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações, obedecendo-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a distribuição constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO 21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial			1.047.778
SUBTOTAL			1.047.778
TOTAL			1.047.778

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas 03.09.040.2.318	0	1.047.778	1.047.778
TOTAL	0	1.047.778	1.047.778

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

20.02 — COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores			4.500.000
SUBTOTAL			4.500.000
4.1.1.0 — Obras e Instalações			1.047.778
SUBTOTAL			1.047.778
TOTAL			5.547.778

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração Tributária 03.08.030.2.309	4.500.000	1.047.778	5.547.778
TOTAL	4.500.000	1.047.778	5.547.778

Redução

20 — SECRETARIA DA FAZENDA
20.02 — COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			5.547.778
SUBTOTAL			5.547.778
TOTAL			5.547.778

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Administração Tributária 03.08.030.2.309	5.547.778	0	5.547.778
TOTAL	5.547.778	0	5.547.778

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial			1.047.778
SUBTOTAL			1.047.778
TOTAL			1.047.778

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas 03.09.040.2.318	0	1.047.778	1.047.778
TOTAL	0	1.047.778	1.047.778

DECRETO N.º 18.914, DE 28 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Transportes, a fim de possibilitar a operacionalização do Fundo Especial de Despesa do Departamento Hidroviário,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito suplementar de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e consoante faculta o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), à Secretaria dos Transportes, com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Execução Especial, obedecendo-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a distribuição constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de maio de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de maio de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO 21.02 — Encargos Gerais do Estado 4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial			1.000
SUBTOTAL			1.000
TOTAL			1.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas 03.09.040.2.318	0	1.000	1.000
TOTAL	0	1.000	1.000

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES 16.02 — Departamento Hidroviário 4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial			1.000
SUBTOTAL			1.000
TOTAL			1.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Serviços de Travessias 16.90.565.2.216	0	1.000	1.000
TOTAL	0	1.000	1.000

Redução

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES 16.02 — Departamento Hidroviário 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			1.000
SUBTOTAL			1.000
TOTAL			1.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Serviços de Travessias 16.90.565.2.216	1.000	0	1.000
TOTAL	1.000	0	1.000

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO 21.02 — Encargos Gerais do Estado 4.1.3.0 — Investimentos em Regime de Exec. Especial			1.000
SUBTOTAL			1.000
TOTAL			1.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Atividades Estratégicas 03.09.040.2.318	0	1.000	1.000
TOTAL	0	1.000	1.000